Lei nº 29 de 14 de Setembro de 1968

Orça a receita e fixa a Despesa para o Exercí de 1969

A câmara municipal de Tocantins decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — A receita do municipio de Tocantins, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCR$ 37 000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros novos) de acôrd com a seguinte discriminação em categorias e subcategori econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária —	39.100,00	
Receita Patrimonial —	850,00	
Receita Industrial —	4.850,00	
Transferenciêias correntes —	213.000,00	
Receitas Diversas —	8.700,00	266.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito —	12.000,00	
Alienação de Bens Moveis e Imoveis —	1.000,00	
Participação em TRibutos Federais —	90.000,00	
Participação em Tributos Estaduais —	500,00	103.5000,00

37 000,00

Art 2º — A Despesa do Município de Tocantins para o exercício de 1969 é fixada na importância de NCR$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil e zeiros novos), distribuida pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência 4.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	47.698,60	
2 - Serviço da Fazenda	8.937,50	
3 - Serviço do Patrimônio	10,654,00	
4 - Serviço de contabilidade	9,837,50	
5 - Serviço de Educação, Saúde e Previdência Social	61.509,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	151.423,00	
7 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	5.340,00	370.00

Art 3º — Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. segundo da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que são especificados. Receita e Despesa do Município

Art 4º — Fica o poder executivo, nos têrmos do artigo 59 da constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, a importância correspondente a 25% (vinte cinco por cento) da Receita prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma constituição, bem como a abrir créditos suplementares as dotações do presente orçamento até importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º — Fica o governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, nos têrmos dos 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº. 4320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00 "Operações de Crédito", de Receitas de Capital dêste orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto